

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0398 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0398 / 2006

DE

22/06/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

E M E N T A:

" DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DESTES
MUNICÍPIO, A COLOCAREM EM SUAS ENTRADAS PAINEL INFORMATIVO
EM BRAILLE PARA FACILITAR O ACESSO DOS PORTADORES DE DEFICIEN
CIA VISUAL"

ARQUIVADO EM 16/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:33:43

00000021095-14



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Bispa Lenice Lemos
2º Vice Presidente da CMSP

Folha nº 01 do proc.

Nº 398 de 06

Adelina Cezar - M. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Saúde e Bem-Estar
Trabalho e Previdência
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01-PL/06
01-0398/2006

“Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos deste município, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.”

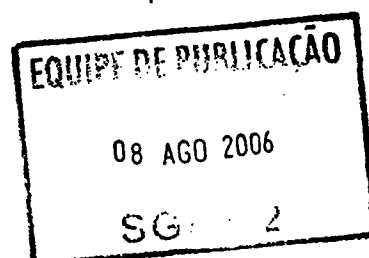
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados, no Município de São Paulo, os órgãos públicos a colocarem em suas entradas painel informativo em Braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - No painel informativo em Braile deverão constar as mesmas informações contidas no painel à disposição no órgão, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para a compreensão do painel.

Art. 3º - O descumprimento ao previsto nesta Lei implicará em multa pecuniária a ser aplicada pelo Executivo.



12146 22/06/2006 030492 - Protocolo Legislativo - SSP/22

Ass: _____

Ass: _____
Ass: _____
Ass: _____

Ass: _____
Ass: _____

Ass: _____

Ass: _____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e forma de
informação, rubricados em
nº 02.04
Em 23.08.106
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - O valor referente as multas aplicadas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam os portadores de deficiência visual, cabendo ao município celebrar o referido repasse, desde que a entidade beneficiada esteja em dia com suas obrigações e deveres.

Art. 5º - Será dado um prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para que os órgãos públicos se adequem às suas disposições.

Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



Bispa Lenice Lemos

Vereadora

Justificativa

Tem o presente projeto por objetivo diminuir a dependência à qual está o deficiente visual submetido, procurando garantir a ele o direito constitucional ao livre acesso à informação, visando dar acessibilidade ao portador de necessidades especiais, dando ao mesmo, acesso aos órgãos públicos e aos serviços por eles oferecidos.

A acessibilidade, nesse caso, é entendida no sentido amplo da palavra como garantia de poder usufruir dos benefícios ou serviços, com comodidade e principalmente independência, a fim inclusive de proporcionar a garantia da dignidade da pessoa humana.

É preciso que tomemos consciência do constrangimento a que se submete os portadores de deficiência, em especial os visuais, pois estes dependem muito da colaboração de terceiros para que possam se locomover em qualquer que seja a situação ou local e muitas vezes não são atendidos.

Acredito, que os nobres edis deste Poder Legislativo Municipal, com seu senso de cidadania e afeto aprovarão a presente propositura.

Sala das Sessões, em



Bispa Lenice Lemos

Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-398 de 2006 231 08 106 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

29/08/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Comitê de Justiça

Em 29-8-06 16h30

Solange

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Kamila

Para rubrica

Sala da Comissão de Justiça

Em: 01/09/06 *[Assinatura]*

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

1/02/10/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 05 e 06 e folha de informação nº

cm 191908

SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1436/2006

Folha nº 05 do proc.
nº 01-398 de 20 06
Solange Rabelo dos Santos
RE 10.001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Bispa Lenice Lemos, que visa obrigar a colocação de painel informativo em Braille nas entradas dos órgãos públicos municipais.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura.

A competência para legislar sobre a matéria encontra-se expressa na Constituição Federal em seu art. 24, XIV, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

Assim, nesta seara, o art. 226, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Município buscará garantir a pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 203, IV, 227, II, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 37, *caput*, 226 e 228, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Todavia, visando adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e para sanar a impropriedade contida no texto uma vez que não é possível estipular multa a órgãos do Executivo, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/06

AO PROJETO DE LEI Nº 398/06.

Obriga a colocação de painéis informativos em Braille nas entradas dos órgãos públicos municipais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 01-398 de 20 06
Solange Raimundo dos Santos
RE. 2001

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos públicos municipais deverão instalar nas suas dependências painel informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º No painel informativo em Braille deverão constar às mesmas informações contidas no painel destinado à informação dos demais usuários, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para a compreensão do painel.

Art. 3º Os órgãos públicos terão o prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.10.06

A Douta Comissão de
Administração Pública

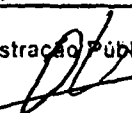
Em, 20 / 10 / 06


SOLANGE RAINOLDOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 10 / 06 às 16:00h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>JOSE AMERICO</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública	
Em, <u>24 / 10 / 2006</u> 	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>-07-</u> a)	
<u>08/03/07</u>	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0239/2007

Folha nº - 07 - do
Processo 398/06
Helo Hiseki Tanaka
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/06.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, obriga os órgãos públicos, no Município de São Paulo, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

A propositura também estabelece que, no painel informativo em Braile, deverão constar as mesmas informações contidas no painel à disposição no órgão, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para a compreensão do painel.

O descumprimento ao previsto nesta Lei implicará em multa pecuniária a ser aplicada pelo Executivo. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro. O valor referente às multas aplicadas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam os portadores de deficiência visual, cabendo ao município celebrar o referido repasse, desde que a entidade beneficiada esteja em dia com suas obrigações e deveres.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar, aos portadores de necessidades especiais, melhor acessibilidade aos órgãos públicos e aos serviços por eles oferecidos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e para sanar a impropriedade contida no texto, relativa à estipulação de multa a órgãos do Executivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/03/07.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 09/03/07

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. o Trabalho
Em 09.03.07 às 18.30 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Pr. Soc. o Trabalho
Em 14/03/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 05/06/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 #
do processo nº 398/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16-0830/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2006.

O Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Lenice Lemos, "dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos deste município, a colocarem em suas entradas painel informativo em braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual".

Atravessar ruas, andar de ônibus, deslocar-se até a escola ou o trabalho, ir ao cinema e pagar uma conta no banco são atividades incorporadas ao cotidiano da maioria das pessoas. Tarefas nem sempre fáceis ou possíveis de serem exercidas nas cidades brasileiras, onde as barreiras arquitetônicas e culturais fazem parte de uma excludente realidade. Experimente fechar os olhos e circular pelos lugares com uma cadeira de rodas. Você irá se deparar com uma infinidade de obstáculos.

Na cidade de São Paulo vivem cerca de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) pessoas portadoras de algum tipo de deficiência física. A situação deles está longe de ser a ideal, mas já é possível perceber avanços se comparada às condições a que eram submetidos há duas décadas.

Desde o ano passado, todos os novos projetos de habitações populares somente são aprovados se as unidades e as áreas comuns estiverem totalmente acessíveis.

Oficialmente, uma parcela ínfima – aproximadamente 500 mil está incluída em políticas públicas. São cidadãos com ampla proteção legal, mas desrespeitados em direitos básicos como o de ir e vir. Suas reivindicações: igualdade de condições com respeito às diferenças, independência e um mundo onde todos tenham acesso.

A falta de acessibilidade pode significar uma forma de exclusão social.

Isto posto, a Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho emite parecer favorável mediante os termos do substitutivo retro citado da CCJ.

30/05/07

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/06/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11,06,07 às 12 H 5

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

AVAREJO MIGUEL

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 11/6/07

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09.

Em 25/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1620/2007

folha nº - 09 - do ✓
Processo nº 398/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 398/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, visa dispor sobre a obrigação dos órgãos públicos deste Município a colocarem em suas entradas painel informativo em braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual, constando as mesmas informações contidas no painel à disposição do órgão, tais como setor, andar e localização, além de outras informações necessárias para a compreensão do painel, implicando o descumprimento da propositura em multa pecuniária a ser aplicada pelo Executivo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e sanar a impropriedade contida no texto uma vez que não é possível estipular multa a órgãos do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/07

17 - RELCOM
17- 2152/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

05.07.08 e 09

25 10 2007

91 4ª

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno

Conferido por: *MDS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 25/10/07

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/10/07

[Assinatura]

AS 18:00 h

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 128/2007.
Em, 07.11.2007.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 07.11.2007.

[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE —, juntado — nesta data
documento — o papel de informação
rubricado — sob folha nº 10
Em 07/11/07

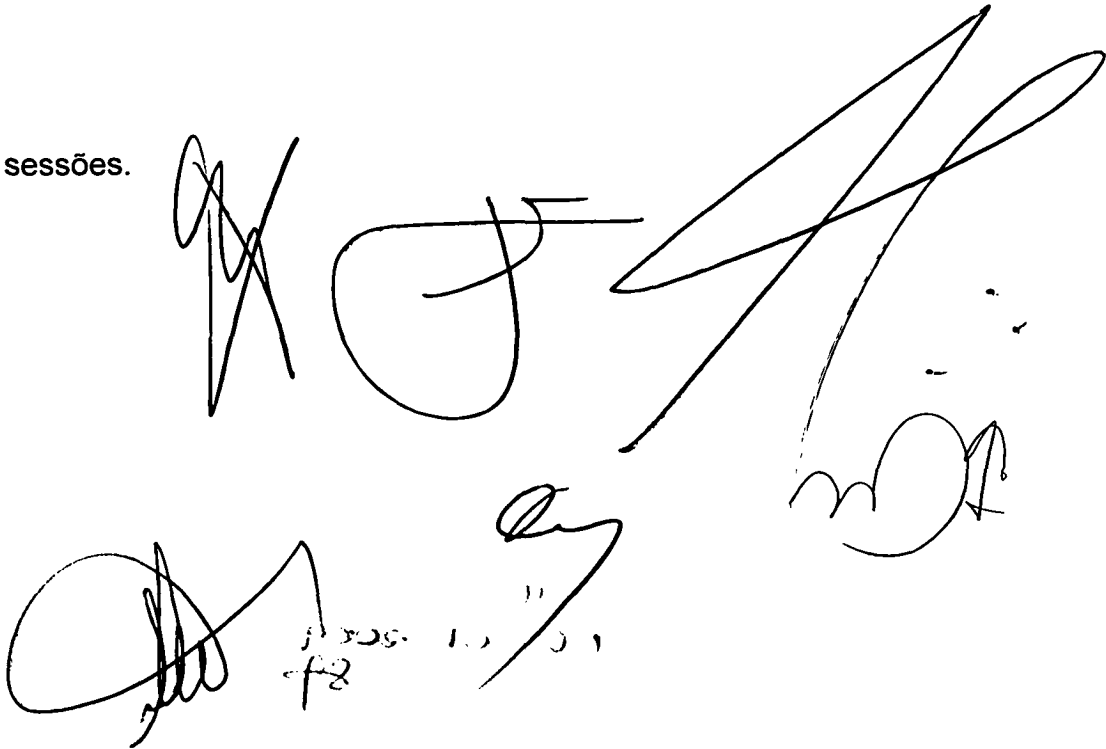
[Assinatura]
Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 0128/2007

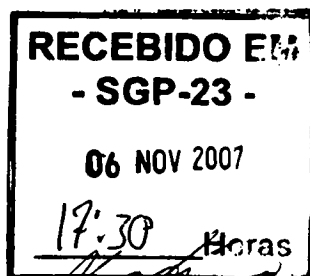
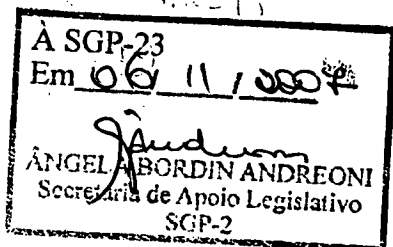
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 398/2006, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que, dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos deste Município, a colocarem em suas entradas painel informativo em braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.



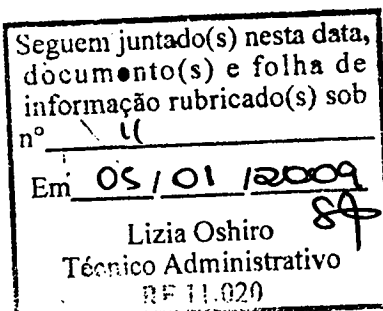
16:36 06/11/2007 002206 - Protocolo Legislativo - SP.22



À
SGP - 21
Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 07.11.2007.

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 398 de 2006

05/01/2009

(a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70273
Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 16/01/2009
O Func.º [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

[assinatura]